



PROCESSO TC Nº 20060/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Leilão nº 01/2020, instaurado para alienação de veículos

Responsável(eis): Derivaldo Romano dos Santos (Ex-prefeito)

Advogado(s): Leonardo Paiva Varandas

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – DENÚNCIA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO LEILÃO Nº 01/2020, INSTAURADO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA C/C ART. 171, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – IMPROCEDÊNCIA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01645/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20060/20, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, de responsabilidade do Ex-prefeito Derivaldo Romano dos Santos, acerca de supostas irregularidades na condução do Leilão nº 01/2020, instaurado para alienação de veículos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA; e
- II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 26/07/2022



PROCESSO TC Nº 20060/20

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à denúncia em face da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, de responsabilidade do Ex-prefeito Derivaldo Romano dos Santos, acerca de supostas irregularidades¹ na condução do Leilão nº 01/2020, instaurado para alienação de veículos.

A Auditoria se manifestou sobre o presente processo em três momentos, consoante relatórios de fls. 29/33, 288/299 e 453/457, entremeados por justificativas e documentos apresentados pela autoridade denunciada, de forma que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Na manifestação derradeira, a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela improcedência dos fatos denunciados e arquivamento dos autos. Posição que o Ministério Público de Contas acompanhou, conforme Parecer nº 1357/22, fls. 460/465, subscrito pelo d. Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado às manifestações concordantes da Auditoria e do *Parquet* de Contas, voto pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos.

É o voto.

-
- ¹1) *Em pleno processo eleitoral, o atual prefeito, Derivaldo Romão dos Santos, lançou o Edital de Leilão nº 001/2020 para alienar bens móveis, antieconômicos e inservíveis para o Município de Pedras de Fogo;*
2) *O processo de alienação denunciado não possui autorização legislativa;*
3) *Os preços ofertados no edital estariam bem abaixo do valor de mercado, e exemplifica tomando por base motoniveladora - marca: combat modelo: 170h - ano: 2013 - série 11223043, cujo valor de mercado seria de mais de R\$ 400.000,00 e foi ofertada no Edital denunciado pela quantia de R\$ 65.000,00;*
4) *Segundo o site do TCE o procedimento licitatório denunciado ainda aguardava homologação;*
5) *Falta de justificativa para, em final de mandato, em plena campanha eleitoral, decidir o Gestor alienar bens que integram o patrimônio do município;*
6) *Não existiam informações no site da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, à época da denúncia, do resultado do Leilão nº 001/2020, muito embora o procedimento, segundo o edital, já teria ocorrido em 04/11/2020;*
7) *Não há informações acerca da realização de procedimento licitatório prévio ao Leilão nº 001/2020 para a contratação de leiloeiro; e*
8) *O denunciante, Prefeito recém eleito, vem tentando, sem êxito, obter informações ou subsídios do atual Gestor.*

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 18:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 09:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 22:29



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO